

RESOLUÇÃO N. 157/2014/TCE-RO

Institui o Comitê de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º e o art. 66, I, da [Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996](#), c/c o art. 173, II, “a”, do [Regimento Interno](#);

Considerando a necessidade de organizar, especializar e sistematizar a segurança institucional;

Considerando a instituição, com êxito, do Comitê de Segurança Institucional em outros órgãos de controle;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê de Segurança Institucional.

Art. 2º. O Comitê de Segurança Institucional terá a seguinte composição:

I – Conselheiro Vice-Presidente;

II – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

III - Chefe de Gabinete da Presidência;

IV - Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral;

V – Secretário-Geral de Administração e Planejamento;

VI - Assessor de Segurança Institucional.

Parágrafo único. A Presidência do Comitê será ocupada pelo Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Segurança Institucional:

I – zelar pelo cumprimento do Plano de Segurança Institucional;

II - propor ao Presidente do Tribunal de Contas a adoção de políticas, diretrizes, normas, planos e ações visando prover a segurança de seus integrantes, usuários, visitantes, áreas e instalações, informações e patrimônio público sob a responsabilidade da Instituição;

III – emitir parecer sobre as propostas de alteração do Plano de Segurança Institucional;

IV - assessorar o Presidente do Tribunal de Contas sobre os assuntos de segurança;

V – propor ao Presidente do Tribunal de Contas a promoção de cursos e treinamentos relativos à segurança institucional;

VI – conhecer do pedido de proteção especial a membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas.

Art. 4º A Comissão de Segurança Institucional reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocação do seu Presidente;

II - extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, sempre que algum assunto relativo à Segurança Institucional exigir.

Art. 5º. As proposições do Comitê de Segurança Institucional serão adotadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 6º. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Comitê de Segurança Institucional, a presidência será exercida pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 7º. O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas assumirá a presidência do Comitê de Segurança Institucional nas reuniões que convocar.

Art. 8º O Presidente do Comitê de Segurança Institucional designará um dos membros do Comitê para atuar como Secretário, ao qual compete: organizar a pauta das reuniões, realizar as convocações, secretariar os trabalhos e redigir as atas das reuniões, colher as assinaturas das atas, entre outras atribuições definidas pelo Presidente.

Parágrafo único. Os documentos do Comitê de Segurança Institucional serão arquivados na Assessoria de Segurança Institucional.

Art. 9º. Os membros do Comitê de Segurança Institucional desempenharão suas funções sem prejuízo do desempenho das atribuições de seus cargos e não perceberão acréscimo remuneratório.



Art. 10. Os órgãos do Tribunal de Contas prestarão ao Comitê de Segurança Institucional toda a colaboração necessária ao exercício de suas competências, fornecendo-lhe as informações e o apoio administrativo requeridos.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 30 de abril de 2014.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

